

INTERESSADO: Guilherme Taváres de Sousa
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº 027/75, CPG, Aprovado em 18/12/74, Com. ao Pleno
em 15/01/75. (Proc. nº 3570/74)

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.
a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Presidente em exercício.

I- RELATÓRIO

1- Histórico:

Guilherme Taváres de Sousa, filho de José Gomes de Sousa e de d. Custódia Conceição da Cruz Taváres, nascido em Portugal aos 17 de março de 1956, domiciliado e residente à Rua Guiará nº 330, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário e Curso Preparatório, em Portugal, na cidade do Porto. Estudou nas duas séries do Curso Preparatório as seguintes matérias: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais e Frances.

2- Frequentou, no ano letivo de 1973, a 7ª série do 1º grau do Instituto de Educação Florence onde cursou, em 1974, a 8ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Guilherme Taváres de Sousa, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos do Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 7ª série, feita em 1973. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

O aluno, sem prejuízo da continuidade de seus estudos deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, no caso de não ter sido submetido a processo de adaptação em tais conteúdos específicos no estabelecimento de ensino que frequentou em 1973 e 1974.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1974
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.